



**LEI Nº 0340/2021, 30 DE MARÇO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE: REVOGAÇÃO DA LEI Nº 0312/2020, DE 21 DE JANEIRO DE 2020 E ALTERAÇÕES NAS NOMENCLATURAS, PREVISTAS NA LEI Nº 121, DE 21 DE JANEIRO DE 2009, ARTIGOS 8º-VII, 17º, ANÍNEAS “A,B,C e D”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA-PB, Estado da Paraíba,**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica Revogada a **Lei nº 0312/2020**, de 21 de janeiro de 2020 e, passa a redação as denominações constantes dos artigos 8º-VII e Seção VIII, artigo 17º alíneas a, b, c, e d, da Lei nº 0121, de 21 de janeiro de 2009.

**Parágrafo Único** – Passa a vigorar as seguintes denominações:

<b>Antiga Denominação</b>	<b>Nova Denominação</b>
<b>Secretaria de Ação Social</b>	<b>Secretaria Municipal de Assistência Social</b>
<b>a) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;</b>	<b>a) Coordenadoria do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV)</b>
<b>b) Coordenadoria do Programa Bolsa Família;</b>	<b>b) Coordenadoria do Cadastro Único para Programas Sociais.</b>
<b>c) Coordenadoria do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS);</b>	<b>c) Coordenadoria da Proteção Social Especial (PSE)</b>
<b>d) Coordenadoria do programa de atenção integral a família (CRAS)</b>	<b>d) Coordenadoria de Proteção Social Básica (PSB)</b>

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

  
**AILTON GOMES MEDEIROS**  
*Prefeito Constitucional*



**LEI Nº 0341/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE: O CARGO DE MONITOR DO PETI CONSTANTE NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO, DORAVANTE PASSA A DENOMINAR ORIENTADOR SOCIAL, PREVISTO NA LEI Nº 079, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA-PB,** Estado da Paraíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os cargos de Monitor do PETI lotados na secretaria de Ação Social do Município de Nova Palmeira – PB, constantes no Plano de Cargos e Salários do Município de Nova Palmeira (Lei nº 079/2005, de 01 de novembro de 2005), doravante passam a ser denominados de **ORIENTADOR SOCIAL**.

Art. 2º. A carga horária dos servidores públicos investidos no cargo de Orientador Social é de 40 horas semanais, lotados na Secretaria de ação Social, mais especificamente no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

**AILTON GOMES MEDEIROS**  
*Prefeito Constitucional*